



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 21 – JANEIRO/2022
RESOLUÇÃO Nº 187/2022 (CEPEX)

19 de janeiro de 2022



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 187, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta o desenvolvimento de processo híbrido de ensino e de aprendizagem para o retorno gradativo à presencialidade dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFPI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984, e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005, e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho;

- a decisão do mesmo Conselho em Reunião Extraordinária do dia 18 de janeiro de 2022;

- o Processo Nº 23111.001916/2022-26;

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- a Portaria nº 188/2020, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- o Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19;

- o Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 7 de julho de 2020, que dá orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia da COVID-19;

- o Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 8 de dezembro 2020 – Reexame do Parecer CNE/CP nº 15/2020, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

- a Portaria nº 1.030 – Ministério da Educação – MEC, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, alterada pela Portaria nº 1.038 – MEC, de 7 de dezembro de 2020;

- a Portaria nº 1.038 – MEC, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a substituição

das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

- as Instruções Normativas nº 19, 20, 21 e 27, do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- a Resolução nº 16/2020 – CONSUN/UFPI, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí, e dá outras providências;

- a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

- a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19 e suas consequências;

- a Portaria nº 2.117 – MEC, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

- o Decreto nº 19.429, de 8 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Piauí, que trata de protocolo específico com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19), para o setor de educação;

- a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

- a portaria SEDUC-PI/GSE Nº 1442/2021, de 12 de outubro de 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno presencial em todas as modalidades e etapas de ensino e dispõe sobre a frequência dos estudantes matriculados na Rede Estadual de Educação, e de seus respectivos professores, em instituições de ensino estaduais no âmbito do Estado do Piauí;

- a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

- o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino instituído na Portaria MEC nº 572, de 1º de julho de 2020; e a 3ª versão de maio de 2021;

- a Lei nº 3.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, que determina as medidas para o enfrentamento de emergência em Saúde Pública relativa à COVID-19, de importância internacional;

- a Resolução CEPEX/UFPI Nº 177/2012, de 05 de novembro de 2012, que trata do regulamento geral de graduação da UFPI;

- as Resoluções CEPEX/UFPI Nº 30, de 9 de março de 2021; Nº 55, de 13 de maio de 2021; Nº 101, de 15 de julho de 2021; Nº 119, de 20 de julho de 2021; Nº 126, de 24 de agosto de 2021; Nº 170, de 6 de dezembro de 2021; que regulamentam os Calendários Acadêmicos da UFPI, no formato remoto, em decorrência da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências;



- a Resolução CEPEX/UFPI Nº 180, de 23 de dezembro de 2021, que aprova o Calendário Universitário da Pós-graduação (Stricto e Lato Sensu) para os períodos 2022.1 e 2022.2
- a retomada gradual das atividades presenciais suspensas pela oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, através do processo híbrido de ensino e aprendizagem, e a ampla vacinação de servidores-tecnicos administrativos, docentes e discentes;
- Diretrizes Nacionais Gerais para o desenvolvimento do processo híbrido de ensino e aprendizagem, do Conselho Nacional de Educação – CNE/MEC – 2021/2022;
- o Protocolo de Biossegurança da UFPI de Retomada à Presencialidade.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o desenvolvimento de processo híbrido de ensino e de aprendizagem como estratégia para retorno gradual e seguro das aulas presenciais de atividades acadêmicas curriculares teóricas, práticas ou teórico-práticas dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFPI, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da COVID-19.

§ 1º Conceitua-se processo híbrido de ensino e de aprendizagem a adoção de formas (modelos) flexíveis de ensinar, de aprender e de avaliar para construção do conhecimento, que também se dá por meio de metodologias ativas e atividades inovadoras de ensino e de aprendizagem que integram processos educativos síncronos e assíncronos, podendo envolver metodologias da educação presencial e remota.

§ 2º Os Modelos Híbridos de Ensino podem ser aplicados através de metodologias híbridas, ativas ou abordagens didático-pedagógicas híbridas, na reorganização das dinâmicas do processo de ensino e aprendizagem, de forma a:

I – favorecer o desenvolvimento da cultura digital, de natureza flexível e ajustado à contemporaneidade, integrando processos diferenciados, abordagens inéditas e inovadoras, metodologias ativas, com utilização de conectividade, alternando tempos e espaços presenciais e não presenciais, modificados e variados, se servindo de situações e problemas reais;

II – possibilitar as conexões e a participação ativa do discente por meio de novas relações com seus conhecimentos prévios, contextualizados em sua cotidianidade, visando melhor aproveitamento de processo de ensino e de aprendizagem desenvolvido a partir da combinação de vários espaços, territórios virtuais e físicos, agendas, tempos, atividades, metodologias, linguagens textuais, verbais, corporais, digitais e públicos;

III – permitir articulações e interações mais efetivas, ampliadas e multidirecionadas, ultrapassando fronteiras, raças, línguas e credos, criando fusões e desenvolvimento de valores e crenças, desenvolvendo estrutura própria, descentralizada e multidirecionada;

IV – proporcionar aprendizagem ampla e flexível aos discentes e docentes, desenvolvendo atividades de interações múltiplas vinculadas a estudos de casos reais, leituras e aprofundamentos teóricos referenciados, atividades redacionais, orientação em pesquisas temáticas disciplinares, desenvolvimento de extensão curricular, organização de grupos de estudo e seminários, práticas laboratoriais, vivenciais e remotas, interação presencial e não presencial entre práticas, pesquisas e extensão, aulas ou palestras expositivas, debates, conferências e seminários, entre outras metodologias, para permear a experiência de aprendizado acadêmico com aspectos de realidade do mundo profissional escolhido.

§ 3º Entende-se por aplicações híbridas de ensino e de aprendizagem, a execução de



atividades docentes e discentes de modo presencial e/ou remoto, ou ainda envolvendo atividades síncronas e/ou assíncronas, por meio de interações que combinem encontros em ambientes virtuais de aprendizagem e encontros presenciais, possibilitando diferentes abordagens metodológicas, com alternância em diferentes tempos e espaços.

§ 4º Os princípios do processo híbrido de ensino e aprendizagem, mediado preferencialmente por tecnologias de informação e comunicação, são os seguintes: participação, autonomia, protagonismo, invenção, descoberta e solução de problemas.

§ 5º O processo híbrido de ensino e aprendizagem não se confunde com a estrutura de cursos ofertados na modalidade Educação a Distância (EaD), podendo ser adotado tanto por essa modalidade, quanto pelos cursos presenciais.

Art. 2º A oferta de Componente Curricular, pelo processo híbrido, para o ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFPI, como modelo e aplicação, deve considerar a autonomia dos cursos e as especificidades do processo formativo de cada área do conhecimento, conforme a natureza de cada componente, preferencialmente com aulas presenciais para atividades práticas especializadas de laboratório de pesquisa ou de campo, e remotas para atividades teóricas, com os seguintes modelos:

I – Remoto (R), desenvolvido por meio de Tecnologias de Informação e Comunicação (TDIC), com atividades síncronas e assíncronas;

II – Remoto e Presencial (RP), combinando atividades presenciais e remotas síncronas e assíncronas;

III – Presencial (P), caracterizado pela presença física de docente e/ou discente.

Parágrafo único. Modelos RP e P podem ter atividades presenciais simultâneas ou de alternância entre discentes e docentes.

Art. 3º Recomenda-se que Componentes Curriculares modelo P sejam preferencialmente de natureza prática, que correspondem a estágios obrigatórios e atividades práticas que exijam o uso de espaços específicos ou laboratório de ensino especializado.

Parágrafo único. Componentes curriculares de Estágio poderão ocorrer nos modelos RP e R em casos de impossibilidade de presencialidade imposta pelas condições de pandemia de COVID-19, desde que em conformidade com o Art. 9º desta Resolução.

Art. 4º Recomenda-se que Componentes Curriculares modelo RP, sejam preferencialmente de natureza teórico-prática, que exijam o uso de espaços específicos ou laboratório(s) de ensino especializado.

Art. 5º Recomenda-se que Componentes Curriculares modelo R, sejam preferencialmente de natureza teórica ou teórico-prática, que não exijam o uso de espaços específicos ou laboratório(s) de ensino especializado.

Art. 6º A oferta de Componente Curricular deverá ser realizada, de forma articulada entre Departamento/Chefia de Curso e Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação, tentando minimizar as retenções/atrasos curriculares, maximizando os fluxos curriculares, considerando as condições e o Protocolo de Biossegurança de Retomada à Presencialidade da UFPI, bem como a disponibilidade dos ambientes físicos para atividades presenciais, junto às respectivas Direções de Centro/Campus, podendo ser consultado o Comitê Gestor de Crise – CGC/UFPI.

§ 1º O percentual de componentes curriculares (disciplinas ou atividades/turmas), com atividades presenciais a serem ofertadas, está vinculado às etapas de ocupação das unidades de ensino previstas no § 4º deste artigo, e norteados pelo Protocolo de Biossegurança de Retomada à Presencialidade da UFPI.



§ 2º O percentual de oferta de componentes curriculares que possuem atividades presenciais deve ser calculado com base na quantidade total de disciplinas ou atividades/turmas da oferta do departamento/curso, o que também reflete na quantidade de vagas nas referidas turmas, não ultrapassando o percentual de ocupação presencial da unidade conforme etapa em que a unidade se encontra.

§ 3º Os requisitos e normas aqui regulamentadas, podem ser aplicáveis no ambiente de unidade, compreendida como Campus/Centro, ou Departamento/Curso da instituição, coordenação de curso ou Programa de Pós-Graduação – quando este possuir instalações exclusivamente utilizadas por seus discentes, docentes, técnicos e colaboradores terceirizados envolvidos na execução das atividades acadêmicas.

§ 4º A oferta de componentes curriculares com atividades acadêmicas presenciais deve ser planejada conforme as seguintes etapas:

I - Etapa 0: Quando as atividades presenciais estiverem suspensas, exceto atividades essenciais para manutenção da instituição/unidade e para o enfrentamento da pandemia, autorizados no limite de até 20% do quantitativo total de docentes, técnicos, colaboradores terceirizados e discentes da unidade, devendo-se ofertar/executar componentes curriculares exclusivamente remotos e planejamento de retomada das atividades acadêmicas de forma não presencial;

II - Etapa 1: Quando o retorno presencial gradual das atividades não adaptáveis ao modo remoto estiverem autorizadas no limite de até 40% do quantitativo total de docentes, técnicos, colaboradores terceirizados e discentes da unidade, podendo-se ofertar/executar componentes curriculares com atividades acadêmicas presenciais no limite de até 20% do total de componentes do departamento/curso;

III - Etapa 2: Quando o retorno presencial gradual das atividades não adaptáveis ao modo remoto estiverem autorizadas no limite de até 60% do quantitativo total de docentes, técnicos, colaboradores terceirizados e discentes da unidade, podendo-se ofertar/executar componentes curriculares com atividades acadêmicas presenciais no limite de até 40% do total de componentes do departamento/curso;

IV - Etapa 3: Quando o retorno presencial gradual das atividades não adaptáveis ao modo remoto estiverem autorizadas no limite de até 80% do quantitativo total de docentes, técnicos, colaboradores terceirizados e discentes da unidade, podendo-se ofertar/executar componentes curriculares com atividades acadêmicas presenciais no limite de até 60% do total de componentes do departamento/curso;

V - Etapa 4: Quando ocorrer a retomada presencial completa das atividades não adaptáveis ao modo remoto da unidade, podendo-se ofertar/executar componentes curriculares com atividades acadêmicas presenciais com 80%, ou mais conforme o caso, do total de componentes do departamento/curso.

§ 5º O avanço e/ou retrocesso entre as etapas se dá de acordo com as circunstâncias encontradas nas unidades da universidade norteadas pelo Protocolo de Biossegurança de Retomada à Presencialidade da UFPI.

Art. 7º A quantidade de vagas por turma de Componente Curricular ofertado deverá ser de:

I – mínimo de 30, e máximo de 65, para componente curricular com atividades majoritariamente remotas - R;

II – mínimo de 20, e máximo de 40, para componente curricular com atividades presenciais e remotas - RP;



III – mínimo de 10, e máximo de 20, para componente curricular com atividades majoritariamente presenciais - P.

§ 1º Em casos excepcionais poderá ser ofertada quantitativo de vagas inferior ou superior, respeitado o comum acordo entre o(s) docente(s) responsável(eis) pelo Componente Curricular e a Coordenação do Curso e/ou Chefia do respectivo Departamento de Ensino, considerando:

I – a natureza do Componente Curricular;

II – a capacidade de acompanhamento do desenvolvimento do Componente Curricular pelo(s) docente(s) responsável(eis);

III – a capacidade e condições do ambiente de ensino em conformidade com o Protocolo de Biossegurança de Retomada à Presencialidade da UFPI;

IV – a situação de excepcionalidade produzida pela pandemia da COVID-19;

V – o previsto no Art 6º, bem como o § 2º deste Art. 7º desta resolução.

§ 2º A oferta de componentes curriculares com presencialidade em atividades acadêmicas poderá contemplar mais de uma turma, de uma mesma disciplina/docente, a fim de garantir a Biossegurança nos espaços físicos de realização das atividades.

Art. 8º O componente curricular ofertado deve conter um planejamento das atividades que serão desenvolvidas conforme o modelo (R, RP ou P), e as condições de Biossegurança e protocolos necessários para sua execução, devendo ser apresentado e disponibilizado aos discentes na primeira semana de aula do componente curricular na forma do plano de curso/disciplina.

Art. 9º O componente curricular de graduação, em modelo R ou RP, deverá conter plano de trabalho aprovado, no âmbito institucional, iniciando pelo respectivo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e/ou Colegiado de Curso, apreciado pela Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento Curricular (CDAC/PREG) e aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação (CAMEN), analisado e apensado ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme modelo no Anexo I.

§ 1º O curso de graduação que já possui Plano de Trabalho aprovado condizente com o modelo R ou RP, fica dispensado de elaborar um novo Plano de Trabalho referente ao mesmo Componente Curricular.

§ 2º No caso dos componentes curriculares da Pós-Graduação, em modelo R ou RP, deverão ser aprovados pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 10. O controle de frequência será realizado pelo docente por meio da apuração da participação de discentes em atividades presenciais e/ou remotas, onde as remotas podem ser síncronas e/ou assíncronas, de acordo com o Componente Curricular ofertado.

§ 1º A frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular ofertado, assim compreendidas:

I – atividade Remota Síncrona – assiduidade e participação na atividade realizada em tempo real;

II – atividade Remota Assíncrona – realização e envio de atividades acadêmicas;

III – atividade Presencial – assiduidade e participação em atividade realizada presencialmente.

§ 2º As atividades assíncronas não devem ultrapassar 40% (quarenta por cento) da carga horária remota do Componente Curricular.

§ 3º O registro de frequência de carga horária remota de Componente Curricular ofertado



não atestará a presença física de discente na UFPI, e, sim, para efeito de cumprimento de carga horária.

Art. 11. A apuração do rendimento acadêmico será feita pelo docente por meio do acompanhamento contínuo do desempenho do discente, sob forma de prova/avaliação da aprendizagem escrita, oral ou prática, trabalho de pesquisa, seminário, fórum ou outros instrumentos constantes no respectivo Plano do Componente Curricular, previsto no Art 8º desta Resolução.

Parágrafo único. O direito à segunda chamada segue o previsto no Art. 108, da Resolução nº 177 – CEPEX/UFPI, de 05/11/2012, e o discente poderá proceder com tal solicitação mediante envio desta por **e-mail** à Chefia/Coordenação do Curso de Graduação e ao docente do Componente Curricular cadastrado.

Art. 12. Para a integralização de Componente Curricular cursado por meio de atividades não presenciais, será considerado tanto o tempo despendido para as atividades síncronas quanto o tempo dedicado às atividades assíncronas.

Art. 13. É facultada ao docente a gravação e a posterior disponibilização, para o discente, da aula ministrada de forma síncrona, sendo proibida a reprodução ou distribuição da gravação por ele disponibilizada, ainda que sem fins lucrativos.

Art. 14. Para registro de atividade(s) remota(s) desenvolvida(s) durante o Período Letivo, utilizar-se-á a Turma Virtual do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFPI, ficando autorizada a utilização de outros ambientes virtuais para mediação de atividades síncronas e assíncronas devendo constar explicitado no plano de componente curricular/curso.

Art. 15. Será mantida a exigência de pré-requisito ou de correquisito para Componente Curricular, conforme regra estabelecida em cada Projeto Pedagógico do Curso (PPC), exceto para os casos ajustados, como previsto no Art 9º.

Art. 16. Os docentes que se enquadram nas previsões do art. 4º da Instrução Normativa SGP SEDGG/ME nº 90/2021 e do art. 1º da Portaria GR/UFPI nº 13/2021 poderão desempenhar atividades preferencialmente remotas – R.

§ 1º Compete ao docente portador de condição ou fator de risco encaminhar a autodeclaração, conforme procedimento descrito na Portaria GR/UFPI nº 13/2021, Anexo II e Anexo III desta Resolução.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções administrativas e/ou penais previstas em lei.

§ 3º O docente estará apto ao trabalho presencial se cessada a causa do fator de risco ou mediante requerimento, por meio de autodeclaração, constante no Anexo IV desta Resolução, enviada ao chefe imediato, que a remeterá à Superintendência de Recursos Humanos (SRH).

Art. 17. Recomenda-se que a realização de aulas e atividades presenciais seja para os docentes e discentes que estejam efetivamente imunizados contra COVID-19, e que a comprovação de vacinação poderá ser apresentada:

I – se Discente, à Coordenação de Curso e ao(s) docentes de turmas em que está matriculado;

II – se Docente da graduação, à Chefia de Departamento/Curso e à Direção de Centro/Campus, se da pós-graduação, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Para pessoas não vacinadas, recomenda-se apresentação de comprovação de testagem negativa para COVID-19 realizada nas últimas 72h.

§ 2º A não comprovação de imunização ou testagem negativa, antes do início das aulas e atividades presenciais, poderá implicar em cancelamento de turma, para o docente, ou de matrícula



no componente curricular, para o discente, conforme avaliado pelo Departamento e/ou Curso.

Art. 18. Será permitido ao Chefe de Curso ou Chefe de Departamento responsável pela oferta de Componente Curricular proceder com o cancelamento do mesmo, respeitando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico ou extemporaneamente por processo eletrônico, com justificativa a ser apreciada pela Diretoria de Administração Acadêmica – DAA/PREG.

Art. 19. Será permitido ao discente solicitar o trancamento de curso ou de componente curricular, conforme períodos indicados no calendário acadêmico, ou solicitado de forma extemporânea por meio de processo eletrônico, com justificativa a ser apreciada pela DAA/PREG, quando for aluno de graduação, podendo ouvir o departamento/curso, ou para a PRPG, quando for pós-graduando, sem afetar o índice de rendimento acadêmico, a concessão de Láurea Acadêmica ou para a contagem do tempo para integralização do curso.

Art. 20. O desenvolvimento das atividades acadêmicas presenciais no âmbito da UFPI, deverá respeitar o uso obrigatório de máscaras, a higienização constante das mãos com álcool etílico 70° INPM (líquido ou gel) ou com água e sabão, e a manutenção do distanciamento de 1,5 metro de raio, entre as pessoas, conforme o Protocolo de Biossegurança da UFPI de retomada à presencialidade, disponível no site da UFPI.

§ 1º A máscara facial é de uso obrigatório e de responsabilidade de cada membro da comunidade acadêmica.

§ 2º Cabe às Direções de Centro/Campus, planejar e adotar as providências necessárias junto à Administração Superior para a garantia da disponibilidade do álcool etílico 70° INPM (líquido ou gel), água e sabão e das condições sanitárias adequadas nos ambientes acadêmicos de ensino, convivência e trânsito de pessoas, da sua unidade.

Art. 21. Caberá a cada membro da comunidade acadêmica, a responsabilidade de realizar seu automonitoramento e verificar a presença de sintomas compatíveis com a COVID-19, e informar imediatamente:

I – se Discente, informar à Coordenação de Curso e ao(s) docentes de turmas em que está matriculado;

II – se Docente, informar à Chefia de Departamento/Curso e à Direção de Centro/Campus.

§ 1º O sintomático e as pessoas que tiveram contato direto com ele, em atividade presencial, deverão ser afastados imediatamente das atividades acadêmicas presenciais para realização de exame laboratorial e acompanhamento médico, garantindo-se o direito à realização de atividades remotas equivalentes ou em substituição às presenciais.

§ 2º Em caso afirmativo do resultado do exame, deverá retornar às atividades acadêmicas presenciais somente após 14 (quatorze) dias do tratamento médico.

§ 3º Em caso de resultado negativo, retornar às atividades acadêmicas presenciais após 7 (sete) dias, com a devida comprovação do resultado do exame, podendo ser apresentado:

I - ao chefe imediato, para docentes;

II - à respectiva coordenação do curso e/ou ao docente da turma, para os discentes.

§ 4º Em caso de comprovação de infecção em atividade presencial, a Direção de Centro/Campus junto à UFPI executará os procedimentos necessários e seguirá os protocolos vigentes de desinfecção das instalações, se for o caso, baseados nas orientações propostas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, pelo Comitê Gestor de Crise - CGC/UFPI e descritas no protocolo de Biossegurança da UFPI de retomada à presencialidade.

Art. 22. Cessando o período de pandemia da COVID-19, cabe à Administração Superior tomar as providências para o reestabelecimento imediato do funcionamento normal da UFPI.

Art. 23. Os casos omissos serão deliberados pela CAMEN e/ou CEPEX, conforme o caso, bem como poderão ser apreciados pelo Comitê Gestor de Crise – CGC/UFPI.

Art. 24. Para melhor implementação do processo híbrido de ensino e aprendizagem e para que os Departamentos e Cursos de Graduação e Pós-Graduação se ajustem, as Pró-Reitorias de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação poderão estabelecer períodos complementares de oferta e ajustes de oferta, que antecedam às matrículas curriculares previstas nos calendários acadêmicos vigentes.

Art. 25. Enquanto vigorar esta Resolução, ficam suspensos os efeitos dos seguintes artigos da Resolução nº 177 – CEPEX/UFPI, de 05/11/2012: Arts. 23 a 26; 96, especificamente os §§ 1º e 2º; 103, § 2º; 114; 189; 217 a 219; 222; 229, especificamente os §§ 1º, 2º e 3º; 233; 287, especificamente os §§ 1º 2º, 3º e 4º; 288; 292, especificamente o § 1º; 344, especificamente os incisos I e II; 347 e 348.

Art. 26. Ficam revogados o formato de ensino único e exclusivamente remoto, previsto nas Resoluções CEPEX/UFPI:

I - Resolução CEPEX/UFPI Nº 30, de 9 de março de 2021;

II - Resolução CEPEX/UFPI Nº 55, de 13 de maio de 2021;

III - Resolução CEPEX/UFPI Nº 101, de 15 de julho de 2021;

IV - Resolução CEPEX/UFPI Nº 119, de 20 de julho de 2021;

V - Resolução CEPEX/UFPI Nº 126, de 24 de agosto de 2021;

VI - Resolução CEPEX/UFPI Nº 170, de 6 de dezembro de 2021;

VII – Resolução CEPEX/UFPI Nº 180, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Passam a vigorar os modelos formativos de ensino híbrido previstos nesta Resolução.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, justificando-se a necessidade urgente da UFPI, diante do cenário atual, de retornar às suas atividades administrativas presenciais como condição para o retorno presencial das atividades acadêmicas de forma gradual e segura.

Teresina, 19 de janeiro de 2022.



VIRIATO CAMPELO

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria da UFPI

ANEXO I - RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 187, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE COMPONENTE CURRICULAR HÍBRIDO

ANEXO I-A – IDENTIFICAÇÃO DE COMPONENTE CURRICULAR HÍBRIDO

1. CURSO _____
2. CENTRO/CAMPUS _____
3. QUAL ESTRUTURA CURRICULAR VIGENTE DESTE CURSO DE GRADUAÇÃO (Resolução e/ou processo que aprova) _____
4. COMPONENTE CURRICULAR _____
5. O COMPONENTE CURRICULAR CITADO ACIMA JÁ TEM PLANO DE TRABALHO REMOTO APROVADO? _____
6. QUAL NATUREZA DO COMPONENTE CURRICULAR? (Assinalar abaixo):

- 6.1 [] DISCIPLINA OBRIGATÓRIA ESPECIAL
- 6.2 [] DISCIPLINA OBRIGATÓRIA ORDINÁRIA
- 6.3 [] DISCIPLINA OPTATIVA
- 6.4 [] TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO/TCC
- 6.5 [] SEMINÁRIO DE INTRODUÇÃO AO CURSO/SIC
- 6.6 [] LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS/LIBRAS
- 6.7 [] ATIVIDADES COMPLEMENTARES GERAIS/ACG
- 6.8 [] ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO/ACE
- 6.9 [] ESTÁGIO/ PRÁTICA PROFISSIONAL DE ESTÁGIO – LICENCIATURA
- 6.10 [] ESTÁGIO/ PRÁTICA PROFISSIONAL DE ESTÁGIO – BACHARELADO
- 6.11 [] ESTÁGIO/ PRÁTICA PROFISSIONAL DE ESTÁGIO – INTERNATO (MEDICINA). Especificar: -

- 6.12 [] ESTÁGIO/ PRÁTICA PROFISSIONAL DE ESTÁGIO – BACHARELADO (ÁREA DA SAÚDE)
- 6.13 [] COMPONENTE CURRICULAR EXIGENTE DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO
- 6.14 [] METODOLOGIA DE ENSINO
- 6.15 [] DIDÁTICA GERAL
- 6.16 [] AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
- 6.17 [] FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO
- 6.18 [] HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO
- 6.19 [] SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO
- 6.20 [] PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO
- 6.21 [] LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 6.22 [] _____

Vinício Campelo

DESENVOLVIDAS DE FORMA HÍBRIDA:

3.1 Todos os materiais utilizados para as aulas, não produzidos diretamente pelo docente responsável pela atividade curricular, deverão fazer referência à respectiva fonte, com a indicação de autoria, respeitados os direitos autorais assegurados pela Lei N.º 9.610/1998, de 19/02/1998 (sobre Direitos Autorais);

3.2 Definir e identificar o componente curricular a ser desenvolvido por meio de atividade híbrida;

3.3 Definir como este componente curricular será avaliado de forma compatível com atividades híbridas;

3.4 Informar sobre material didático e sua disponibilidade por mídia impressa (se possível), como também através de mídia digital;

3.5 Prever planejamento de estudos do discente para o cumprimento de atividade pedagógica híbrida;

3.6 No caso da oferta de Estágio Supervisionado Obrigatório, definir como serão as práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis;

3.7 Ponderar a possibilidade de realização de atividades *online* síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

3.8 Ponderar a possibilidade de oferta de atividades *online* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica.

4. TRÂMITE E PRAZO:

Ordem	Procedimento Acadêmico	Prazo
1	Colegiado do Curso discute, planeja, analisa e aprova cada Plano de Trabalho Híbrido	Até o início de cada Período Letivo
2	Representante do Colegiado gera processo eletrônico e encaminha para a CDAC/PREG com toda a documentação anexada exigida	Até o início de cada Período Letivo
3	CDAC/PREG retorna à Coordenadoria de Curso para ajustes, quando houver necessidade	Até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento pela CDAC/PREG
4	Coordenadoria de Curso retorna para CDAC/PREG o plano ajustado, se for o caso	
5	CDAC/PREG encaminha despacho à CAMEN/PREG	Até 5 (cinco) dias do recebimento da Coordenadoria do Curso
6	CAE/PROPLAN ou CAMEN/PREG encaminha Ofício informando a respeito da adesão de Curso de Graduação da UFPI às atividades híbridas para a SERES/MEC, em atendimento às determinações da Portaria MEC N.º 544/2020, de 16/06/2020, e envia o Processo para a respectiva Coordenadoria de Curso visando ciência	Até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após início do Período Letivo Corrente

Vinício Campos

ANEXO II – RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 187, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de COVID-19, nos termos do inciso I do Art. 4º dessa Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura

Vinício Campos

ANEXO III – RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 187, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionado à COVID-19. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao (s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

Vinício Campelo

ANEXO IV – RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 187, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, Art. 4º, da referida Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura

Vinício Campelo